





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Parágrafo único. Ao estudante que optar pela não realização do estágio no período de atividades não presenciais, será garantida a oportunidade em período posterior.

**Art. 4º** As autorizações para realização de estágios, na forma deste regulamento, aplicam-se aos estudantes que já estejam realizando a atividade de estágio ou àqueles que estão aptos a realizar e pretendem iniciar neste período de isolamento social.

**Art. 5º** Os estágios que foram parcialmente realizados e não tiveram sua carga horária integralizada poderão ser complementados mediante aprovação do colegiado do curso.

Parágrafo único. Caberá ao orientador do estágio definir as atividades a serem desenvolvidas para integralização da carga horária e encaminhar ao colegiado do curso.

**Art. 6º** Para a realização do estágio presencial, deverão ser acrescentados aos documentos previstos nos art. 6º e 7º da Resolução CONSUP nº 10, de 30 de março de 2016, que regulamenta a realização de estágio curricular supervisionado no âmbito do IFFar, observadas, ainda, as exigências específicas contidas nos regulamentos de estágio nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs):

I - Declaração do estabelecimento concedente de que está autorizado a funcionar regularmente, atendendo às recomendações dos órgãos de saúde quanto à proteção dos estagiários;

II - Termo de Conhecimento e Concordância (Anexo I) do estudante que iniciará o estágio, prevendo as orientações dos órgãos de saúde quanto à proteção individual;

III - O Estudante que tenha interrompido o estágio, deverá acrescentar os documentos dos incisos I e II ao Termo de realização de estágio curricular supervisionado.

**Art. 7º** A realização do estágio de forma remota deve observar plano de trabalho específico, aprovado pelos Núcleos Docente Estruturante (NDEs) e colegiados de cursos, nos cursos de graduação, e nos colegiados de curso, para os cursos técnicos, sendo apensados ao PPC.

§1º O plano de trabalho referido no *caput* deve conter as seguintes informações:

I - o percentual de carga horária a ser executada de forma remota;

II - as atividades possíveis de serem executadas;

III - os meios de interação e infraestruturas que serão utilizadas, as formas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e de apresentação do relatório de estágio, dentre outras, à critério do colegiado de curso.

§2º A documentação específica referente aos estágios de licenciatura deverão ser encaminhadas de forma digital, seguindo o fluxo determinado no regulamento de estágio no PPC.

**Art. 8º** O acompanhamento e a orientação do estágio realizado pelo docente responsável deve acontecer de forma remota, utilizando os meios e as ferramentas de tecnologias de informação e comunicação disponíveis, a critério do orientador, devendo haver o registro digital para fins de comprovação.

**Art. 9º** A defesa do relatório de estágio somente poderá ser realizada de forma remota, durante o período de suspensão de atividades presenciais, mediante aprovação do colegiado do curso.

Parágrafo único. O relatório final e os documentos de aprovação da atividade de estágio deverão ser assinados, digitalizados e encaminhados por meio eletrônico ao setor responsável pelos estágios no *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**Art. 10** A realização do estágio por estudantes menores de idade está autorizada pela Nota Técnica nº 05/2020 do Ministério Público do Trabalho somente de forma remota.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período de suspensão de atividades presenciais.

**Art. 12** Os casos omissos serão encaminhados pelos Comitê Assessor de Pesquisa, Extensão e Produção (CAPEP) e Comitê Assessor de Ensino (CAEN).

Santa Maria, 28 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Carla Comerlato Jardim.

---

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**ANEXO I**

**TERMO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**  
**OBRIGATÓRIO PRESENCIAL DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculado no curso de \_\_\_\_\_, do IFFar – *Campus* \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; a Portaria MEC nº 544/2020; o Parecer CNE/CP nº 05/2020; as normas estaduais e municipais vigentes e pertinentes à matéria, bem como a Portaria IFFar nº 347, de 20 de março de 2020, que torna indeterminado o prazo da suspensão das atividades presenciais, declaro o interesse em realizar as atividades do estágio obrigatório de forma presencial, desde que respeitadas as disposições da Resolução CONSUP nº 41/2020, de 28 de julho de 2020. Assumo a responsabilidade por adotar cuidados recomendados pelos órgãos de saúde, no que diz respeito aos riscos causados pela pandemia do COVID-19 e, dessa forma, isentando o IFFar/ou seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

\_\_\_\_\_ - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno